

Estatutos do

Clube Desportivo Nacional

I - Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins e Meios

II - Símbolos

III - Dos Sócios

IV - Actividade económica e financeira

V - Órgãos sociais

VI - Filiais, Delegações e Núcleos

VII - Das eleições

VIII - Disposições gerais

IX - Disposição transitória

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins e Meios

Artigo Primeiro

(Denominação)

O Clube Desportivo Nacional, fundado em oito de Dezembro de mil novecentos e dez, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável. _____

Artigo Segundo

(Natureza)

O Clube Desportivo Nacional é uma agremiação desportiva, constituído como pessoa colectiva de direito privado, e declarado de Utilidade Pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo proibidas nas suas instalações qualquer manifestação politico-partidária e de proselitismo religioso. ____

Artigo Terceiro

(Sede)

O Clube Desportivo Nacional tem a sua sede e instalações desportivas na cidade do Funchal, podendo ser estabelecidas e recohecidas filiais, delegações e núcleos, em todo o território nacional, e no estrangeiro. _____

Artigo Quarto

(Fins e Objectivos)

1 - O Clube Desportivo Nacional tem como fins e objectivos a

educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto nas suas diversas modalidades, subordinado ao lema de “Lutar com Galhardia”, quer através dos seus associados, quer através de equipas representativas do Clube, sem descurar a obtenção de proveitos líquidos positivos das suas actividades desportivas profissionais._____

2 - O Clube Desportivo Nacional tem como objectivo principal o desenvolvimento do Futebol Profissional._____

3 - O Clube Desportivo Nacional visa o lucro nas suas actividades profissionais caracterizadas pela compra e venda de direitos que lhe conferem natureza comercial._____

4 - O Clube Desportivo Nacional terá sempre presente em toda a sua actividade os mais elevados valores sociais e morais, consubstanciados na ética, na verdade e na sã convivência desportivas, sempre com o fito de engrandecer o Clube, a cidade do Funchal, onde foi fundado e a Região Autónoma da madeira, a que se orgulha de pertencer._____

5 - O Clube Desportivo Nacional poderá ainda, em benefício da actividade geral do Clube e dos fins e objectivos que prossegue: _

a) exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;

b) participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;_____

c) criar e dotar fundações._____

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS

Artigo Quinto

(Cores)

Que as cores tradicionais do Clube e adoptadas desde a sua fundação, são as preta e branca. _____

Artigo Sexto

(Estandarte e bandeira)

1 - O estandarte do Clube é bipartido, sendo de fundo preto do lado esquerdo, e de fundo branco do lado direito, e nele está inscrito o emblema tradicional do Clube, conforme vai em anexo aos presentes Estatutos. _____

2 - A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, podendo as diversas modalidades adoptar guiões próprios, tendo sempre por base o respeito pelos símbolos. _____

Artigo Sétimo

(Emblema)

1 - Que o emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo branco, tendo na parte superior o monograma que compõem as letras iniciais do Clube, e as cores listadas verticais de preto e branco conforme vai em anexo aos presentes Estatutos. _____

2 - Que o Clube poderá inscrever o emblema, numa circunferência com as cores da cidade do Funchal, com o fundo amarelo, orlado a roxo, com a inscrição na parte superior numa faixa de cor roxa de «C.D. Nacional» e na parte inferior, em faixa idêntica, «Madeira» conforme vai em anexo aos presentes Estatutos. _____

Artigo Oitavo

(Equipamentos)

Que as representações do Clube usarão como equipamento principal a camisa tradicional listada na vertical, de preto e branco, calção preto e meias pretas com canhão branco, salvaguardados os equipamentos específicos de cada modalidade que terão sempre em atenção as cores originárias do Clube._____

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo Nono

(Admissão)

Que poderão adquirir a qualidade de sócio do Clube Desportivo Nacional, as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas, e satisfaçam os requisitos onstantes deste Estatuto.__

Artigo Décimo

(Classificação)

Que os sócios do Clube Desportivo Nacional, estão repartidos pelas seguintes categorias:_____

a) Sócios efectivos;_____

b) Sócios atletas;_____

c) Sócios jovens;_____

d) Sócios extraordinários._____

Artigo Décimo Primeiro

(Sócios efectivos)

1 - São sócios efectivos as pessoas singulares maiores de dezoito anos, que integrem de modo directo e permanente a vida do Clube, contribuindo designadamente, com uma quota para a sua manutenção e desenvolvimento, e aos quais, por isso mesmo cabe a plenitude dos direitos e deveres estabelecidos nestes Estatutos._

2 - São considerados sócios efectivos aqueles que anteriormente haviam adquirido a qualidade de sócios vitalícios, classificação que mantêm. _____

Artigo Décimo Segundo

(Sócios atletas)

Só podem adquirir a qualidade de sócios atletas, os que representam o Clube Desportivo Nacional, em competições oficiais, e só enquanto o representarem. _____

Artigo Décimo Quarto

(Sócios extraordinários)

Pertencem a esta categoria os sócios não mencionados nas classificações acima referidas, competindo à Direcção do Clube, em cada momento, criá-la, extingui-la, defini-la e regulamentá-la. _____

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo Décimo Quinto

(Direitos)

1 - Constituem direitos dos Sócios:_____

a) Participar nas Assembleias Gerais do Clube;_____

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;_____

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos;_____

d) Examinar, nos termos estatutários os livros, contas e demais documentos nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;_____

e) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direcção a suspensão das Deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta;_____

f) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos;_____

g) Requerer à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, fundamentado em motivos justificados;_____

h) Pedir a exoneração de sócio;_____

i) Frequentar e utilizar as instalações sociais e desportivas do Clube, de acordo com o que estiver regulamentado._____

2 - Os direitos consignados nas alíneas a) a f) do número anterior, com excepção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos, inscritos na categoria há mais de doze meses._____

3 - O direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efectivos com pelo menos cinco anos de inscrição

consecutiva na categoria. _____

Artigo Décimo Sexto

(Deveres dos Sócios)

1 - Constituem deveres dos sócios: _____

a) Honrar o Clube, defender o seu bom nome e prestígio e zelar pela sua coesão; _____

b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários; _____

c) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos sociais do clube; _____

d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidas nos presentes Estatutos; _____

e) Servir nos cargos para que for eleito, com zelo, com proficiência e com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com as orientações seguidas pelos órgãos sociais do Clube. _____

f) Respeitar os membros dos órgãos sociais. _____

Artigo Décimo Sétimo

(Quotas)

1 - As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócios, tanto de jóia, como de quota, serão fixadas em assembleia geral, à excepção da categoria de sócios extraordinários cuja competência é da Direcção. _____

2 - A quota mensal vence-se no dia um do mês a que respeitar.____

3 - Que a Direcção do Clube poderá estabelecer quotas extraordinárias para eventos de carácter desportivo em que participem as suas equipas representativas._____

Artigo Décimo Oitavo

(Donativos)

Os Sócios podem contribuir, querendo, com donativos para a vida associativado Clube, sendo porém vedadas quaisquer angariações não autorizadas pela Direcção._____

Artigo Décimo Nono

(Distinções honoríficas)

1 - Com o objectivo de premiar e distinguir os serviços excepcionais prestados ao Clube, a dedicação e ainda o mérito associativo ou desportivo que tenham notavelmente engradecido o Clube, serão premiados com um Condor, galardão agora criado e que fez parte dos projectos de símbolo deste Clube:_____

a) Condor de Ouro com palma;_____

b) Condor de Ouro;_____

c) Condor de Prata;_____

e) Emblema especial._____

2 - Que além das distinções honoríficas acima referidas poderão ser atribuídos diplomas de sócio honorário e benemérito, a pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuido, com mérito, para o prestígio do Clube._____

3 - Que é reservado à Assembleia Geral, a competência para atribuição dos galardões previsto nas alíneas a) a c) do número um e no número dois, deste artigo. _____

Artigo Vigésimo

(Emblema especial)

1 - Será conferido o emblema especial do clube em ouro, ao sócio efectivo que tiver completado cinquenta anos de filiação ininterrupta. _____

2 - Será conferido o emblema especial do Clube em prata, ao sócio efectivo que tiver completado vinte e cinco anos de filiação ininterrupta. _____

Artigo Vigésimo Primeiro

(Entrega de Distinções)

Que todas as distinções conferidas serão entregues, cada ano, em sessão comemorativa do aniversário do Clube. _____

Artigo Vigésimo Segundo

(Sanções)

1 - Que constituem motivo para instauração de processo disciplinar as infracções aos Estatutos e seus Regulamentos, e tendo em atenção a gravidade das mesmas, poderá dar lugar às seguintes sanções: _____

a) Admoestação; _____

b) Repreensão Registada; _____

c) Suspensão temporária; _____

d) Expulsão; _____

2 - Que as sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, transitada a decisão, em caso de suspensão ou expulsão, a imediata perda do mandato. _____

3 - Que a competência para a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar compete ao Fiscal Único. _____

4 - Que da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas c) e d), do número um deste artigo cabe recurso, a interpor no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão, para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo no caso da sanção prevista na alínea c) e com efeito suspensivo no caso da sanção prevista na alínea d), referidas. _____

5 - Que a medida disciplinar prevista na alínea c) do número um deste artigo não pode ser inferior a trinta dias, nem superior a um ano. _____

Artigo Vigésimo Terceiro

(Exclusão de Sócio)

O Sócio que não pagar as quotas por um período superior a seis meses, perderá essa qualidade. _____

Artigo Vigésimo Quarto

(Readmissão de sócio)

1 - Que podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados, que tenham sido:_____

a) exonerados a seu pedido;_____

b) excluídos por falta de pagamento de quotas;_____

c) expulsos, por processo disciplinar, mediante parecer favorável da Direcção, do Conselho Nacionalista e da aprovação da Assembleia Geral._____

2 - Os sócios readmitidos podem conservar o seu número de antiguidade que possuíam no tempo em que se verificou a sua saída desde que paguem todas as quotas em débito ao Clube, considerando-se assim ininterrupta a sua filiação._____

CAPITULO IV

ACTIVIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Artigo Vigésimo Quinto

(Gestão e contabilização)

1 - Enquanto não for aprovado um plano de contabilidade especialmente adaptado à especificidade das actividades desportivas, o Clube está sujeito às regras aplicáveis às sociedades anónimas no que respeita à organização e publicitação das suas contas, com as necessárias adaptações._____

2 - Que as despesas do Clube visam a realização dos seus fins e a manutenção directa ou indirecta, das respectivas actividades._____

3 - As despesas ordinárias e extraordinárias, não deverão

exceder em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.____

4 - Que pode haver orçamentos suplementares._____

5 - Que o ano económico-financeiro, corresponde ao ano associativo._____

6 - O Clube distribui pelos membros da sua Direcção o correspondente a um por mil dos resultados líquidos obtidos, quando os mesmos forem positivos._____

7 - Os membros da Direcção poderão ser remunerados, mediante autorização prévia da Assembleia Geral._____

Artigo Vigésimo Sexto

(Orçamento)

Que a Direcção deverá apresentar à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de Junho do ano económico anterior àquele a que respeitar, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de actividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar._____

Artigo Vigésimo Sétimo

(Relatório)

Que a direcção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta de Novembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados de um relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar._____

CAPITULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Vigésimo Oitavo

Artigo Vigésimo oitavo

(Órgãos)

São órgãos sociais do Clube Desportivo Nacional:_____

a) A Assembleia Geral;_____

b) A Direcção;_____

c) A Direcção Executiva;_____

d) O Fiscal Único;_____

e) O Conselho Nacionalista;_____

f) O Presidente Honorário._____

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Vigésimo Nono

(Natureza)

Que a Assembleia Geral, é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos doze meses, e nela reside o poder supremo do Clube._____

Artigo Trigésimo

(Convocação)

1 - Que a Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias da data da sua realização, nos termos

legais e com anúncio obrigatório em dois dos jornais diários principais da Região. _____

2 - Que a convocatória conterà obrigatoriamente a menção da ordem de trabalhos a discutir. _____

3 - Que as Assembleias Gerais só poderão funcionar em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão uma hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se tal constar do aviso convocatório. _____

Artigo trigésimo Primeiro

(Competência)

Que compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontrar como tal consignado nos presentes estatutos e na lei aplicável, o seguinte: _____

a) Alterar os estatutos do Clube e velar, pelo seu rigoroso cumprimento;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos; _____

c) Deliberar sobre o disposto nas alíneas do número três do Artigo Quarto dos presentes estatutos; _____

d) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada da Direcção a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias; _____

e) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades; _____

- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;_____
- g) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;__
- h) Conceder as distinções honoríficas, que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;_____
- i) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas com o respectivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;_____
- j) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Fiscal Único relativamente a cada ano económico;_____
- k) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, de quaisquer direitos ou acções, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube;_____
- l) Nomear no caso de falta ou impedimentos dos membros da mesa da Assembleia Geral, de forma a que o acto possa ter lugar._____

Artigo Trigésimo Segundo

(Composição da Mesa)

Que a Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e será eleita em sessão ordinária da Assembleia Geral, devendo o mandato ter a duração de um triénio, tendo em atenção o ano associativo._____

Artigo Trigésimo Terceiro

(Competência da Mesa)

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:_____
- a) Convocar a Assembleia Geral e indicar a ordem de trabalhos;__
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;_____
- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários e legais;_____
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice- Presidente;_____
- 3 - Compete aos Secretários lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral, os actos de posse e prever o demais expediente da Mesa._____

Artigo Trigésimo Quarto

(Reuniões)

- 1 - Que a Assembleia Geral reuniá ordinariamente nos termos previstos neste Estatuto._____
- 2 - Que a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa, pela Direcção ou por vinte por cento dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos._____

DA DIRECÇÃO

Artigo Trigésimo Quinto

(Composição)

- 1 - Que a Direcção é composta por um Presidente, que terá voto

de qualidade, e por mais oito Vice-Presidentes, e será eleita em sessão ordinária da Assembleia Geral, devendo o mandato ter a duração de um triénio, tendo em atenção o ano associativo._____

2 - Que as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação, efectuada depois de ouvido o Conselho Nacionalista e sujeita a ratificação na primeira Assembleia que ocorrer._____

Artigo Trigésimo Sexto

(Natureza e competência)

1 - Que a Direcção é o órgão de administração colegial do Clube, e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube Desportivo Nacional, ou para aplicação do estabelecido nestes Estatutos.____

2 - Compete, designadamente à Direcção:_____

a) Definir a política desportiva do Clube;_____

b) Superintender no exercício, directo ou indirecto pelo Clube, de actividades comerciais, nomeadamente a sua principal actividade Futebol Profissional;_____

c) Designar um dos seus membros para representante com poderes especiais, se necessários, nas assembleias gerais das sociedades comerciais a que eventualmente pertença;_____

d) Fornecer ao Fiscal Único quaisquer elementos por este solicitados;_____

e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade

com as normas orçamentais;_____

f) Assegurar a gestão financeira do Clube e administrar os seus negócios em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;_____

g) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los nos termos estatutários;_____

h) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;_____

i) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos;_____

j) Nomear os elementos da Direcção Executiva e fixar-lhes remuneração;_____

k) Ratificar, revogar ou alterar os actos dos membros da Direcção Executiva que não sejam de competência específica;_____

l) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Fiscal Único orçamentos, o balanço, as contas da gerência e o mapa de origem e aplicação de fundos._____

3 - A Direcção poderá ainda constituir, sob a sua orientação e dependência, as Comissões especializadas que entender necessárias para a plena realização das suas atribuições e competências._____

Artigo Trigésimo

(Reuniões)

1 - As Reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo

Presidente, ou nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidentes por si designado._____

2 - A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por semana, não podendo reunir sem que estejam presentes a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pel maioria dos votos dos membros presentes._____

3 - O Clube Desportivo Nacional obriga-se, pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, em efectividade de funções um dos quais é obrigatoriamente o Presidente._____

Artigo Trigésimo Oitavo

(Competência do Presidente)

Que compete, ainda, ao Presidente da Direcção:_____

a) Representar o Clube em todos os actos públicos e oficiais;_____

b) Delegar as competências que achar por convenientes._____

DA DIRECÇÃO EXECUTIVA

Artigo trigésimo Nono

(Composição)

1 - Que a Direcção Executiva é composta por 5 (cinco) elementos, Presidida, por inerência, pelo Presidente da Direcção, e por quatro directores._____

2 - Os elementos da Direcção Executiva são obrigatoriamente profissionais nomeados pela Direcção._____

Artigo Quadragésimo

(Natureza e Competência)

1 - A Direcção Executiva é o órgão de gestão corrente do Clube.__

2 - É da competência da Direcção Executiva:_____

a) Exercer as competências exclusivas do Clube como sócio das Federações e Associações Desportivas em que estiver representado, assumindo-se como o interlocutor permanente com a Federação Portuguesa de Futebol e demais agentes desportivos;_____

b) Assegurar a gestão corrente do Clube, despachando em assuntos correntes que não exijam deliberação da Direcção; _____

c) Explorar as actividades comerciais definidas pela Direcção;_____

d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho de todo o pessoal do Clube;

e) Preparar e executar as deliberações da Direcção; _____

f) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos demais órgãos do Clube;_____

g) Prestar toda a colaboração aos demais órgãos do Clube; _____

h) Exigir o pagamento das quotas e demais prestações aos associados nos termos previstos nos presentes Estatutos._____

i) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos;_____

Artigo Quadragésimo Primeiro

(Reuniões)

1 - A Direcção Executiva tem reuniões ordinárias semanais no dia antecedente às reuniões da Direcção, e reunirá

extraordinariamente sempre que, para tanto, for convocada pelo seu Presidente ou sob requerimento de um dos Directores Executivos._____

2 - As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente ou o Director em que aquele tenha delegado as suas competências, direito a voto de qualidade._____

DO FISCAL ÚNICO

Artigo Quadragésimo Segundo

(Composição e Competência)

1 - O Fiscal Único é eleito em sessão ordinária da Assembleia Geral, por triénio, tendo em atenção o ano associativo do Clube._____

2 - Compete ao Fiscal Único apreciar a gestão económico-financeira do Clube, elaborar os pareceres a que está estatutariamente obrigado._____

DO PRESIDENTE HONORÁRIO

Artigo Quadragésimo Terceiro

(Definição e Nomeação)

1 - O Presidente honorário é a individualidade nacional que, por trabalhos de especial significado e importância ou por colaboração eficiente e relevante na prossecução dos fins do Clube assim for distinguido pela Assembleia Geral._____

2 - O Presidente Honorário é um cargo vitalício, nomeado pela Direcção do Clube._____

DO FISCAL ÚNICO

Artigo Quadragésimo Quarto

(Composição)

Que o Fiscal Único é eleito em sessão ordinária da Assembleia Geral, por triénio, tendo em atenção o ano associativo do Clube._____

Artigo Quadragésimo Quinto

(Competência)

1 - Que compete ao Fiscal Único, o exame dos actos administrativos, apreciar a gestão económica-financeira do Clube, elaborar os pareceres a que está estatutariamente obrigado._____

2 - Que compete ainda a este órgão apreciar as queixas que lhe forem apresentados e instruir os processos disciplinares que lhe forem cometidos, e deliberando a eventual aplicação da respectiva sanção._____

DO CONSELHO NACIONALISTA

Artigo Quadragésimo Quinto

(Composição)

Que o Conselho Nacionalista é composto:_____

a) pelos antigos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e Presidentes da Direcção, e ainda pelos actuais Presidentes dos órgãos sociais do Clube;_____

b) por sete sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, de

comprovada alma nacionalista, co pelo menos dez anos de filiação ininterrupta, propostos pela Direcção e aprovação da Assembleia Geral. _____

Artigo Quadragésimo Sexto

(Competência)

1 - Que compete a este órgão com mera função consultiva, entre os que lhe estão estatutariamente cometidos, ainda os seguintes: _

a) velar pela observância dos Estatutos, emitindo pareceres; _____

b) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Assembleia Geral ou da Direcção, _____

c) dar parecer em caso de eventual alienação do património imobiliário do Clube; _____

e) dar parecer sobre o destino do património imobiliário do Clube; _____

f) elaborar e aprovar o seu regimento; _____

2 - A presidência do Conselho Nacionalista cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, ou na sua falta ou impedimento pelo Presidente da Direcção. _____

Artigo Quadragésimo Setimo

(Reuniões)

O Conselho Nacionalista reunir-se sempre que for convocado, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção ou do Fiscal Único, ou

pelo menos de um terço dos seus membros em exercício de funções._

CAPÍTULO VI

Filiais, Delegações e Núcleos

Artigo Quadragésimo Oitavo

(Definições)

Que constituem:_____

a) FILIAIS - Qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra Nacional, e ao qual, a integração no Clube Desportivo Nacional tenha sido concedida;_____

b) DELEGAÇÕES - Qualquer clube desportivo legalmente constituído com denominação própria e ao qual a integração no Clube Desportivo Nacional tenha a seu pedido concedida;_____

c) NÚCLEOS - Qualquer agrupamento, em que se pretenda manter e promover bem viva a alma nacionalista, e qual a integração no Clube Desportivo Nacional tenha sido a seu pedido concedida._____

PARÁGRAFO ÚNICO - Que todas estas entidades e seus membros devem conhecer e respeitar os Estatutos do Clube Desportivo Nacional._

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo Quadragésimo Nono

(Eleições)

1 - Que a eleição para todos os órgãos sociais do Clube far-se-ão conjuntamente, em Assembleia Geral, expressamente convocada

para o efeito, no mês de Junho do ano que findar o trinénio, do mandato que estiver em curso._____

2 - Que as Assembleias Gerais eleitorais funcionarão em instalações do Clube, sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto._____

Artigo Quinquagésimo

(Candidaturas)

1 - Que as candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas, até ao décimo dia que precedaa data marcada para as eleições.____

2 - que as cadidaturas terão de ser propostas ou subscritas pelo menospor cem sócios com capacidade eleitoral activa._____

3 - Que compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, admitir ou rejeitar as candidaturas, verificar a sua regularidade e conceder prazo para a correcção de qualquer deficiência que verificar._____

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo Quinquagésimo Primeiro

(Ano Associativo)

O ano associativo do Clube, vai desde um de Julho a trinta de Junho, do ano seguinte._____

Artigo Quinquagésimo Segundo

(Duração e Dissolução)

1 - O Clube é de duração indeterminada e só poderá ser dissolvido por motivos e dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, e desde que a dissolução seja aprovada por voto nominal e favorável de três quartos de todos os associados._____

2 - Que em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá as regras que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus, as medalhas e todo o espólio do Clube, cujo destino fixará, sendo certo, que não poderão ser distribuídos pelos associados.____

Artigo Quinquagésimo Terceiro

(Perda de Mandato)

Que constitui motivo para a perda de Mandato o não exercício reiterado, consecutivo e com desrespeito pelos presentes Estatutos, de qualquer membro dos órgãos sociais do Clube, cujo procedimento terá de ser ratificado em Assembleia Geral._____

Artigo Quinquagésimo Quarto

(Regulamentos)

Que em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos e para melhor funcionamento quer da estrutura do Clube, quer das suas instalações, cabe à Direcção proceder à sua Regulamentação, devendo para ser eficaz, ser afixado na sede e nas restantes instalações do Clube, pelo menos durante um mês, anotando-se no edital o dia da afixação e o dia do seu levantamento._____

Artigo Quinquagésimo Quinto

(Alterações Estatutárias)

Que os presentes Estatutos poderão ser alterados, em Assembleia Geral, com a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes. _____

Artigo Quinquagésimo Sexto

(Entrada em vigor)

Que os presentes Estatutos, aprovados na reunião de Assembleia Geral de vinte e um de Julho de dois mil, entrarão em vigor, na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no número três, do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil, e passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros. _____

CAPÍTULO IV

Artigo Quinquagésimo Sétimo

(Escritura Pública)

Que o Presidente da Direcção deverá outorgar a escritura pública dos presentes Estatutos, até trinta e um de Dezembro de dois mil. _____